

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Fica Suprimido o artigo 119 e seu Parágrafo Único, renumerando os demais artigos.

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o Parágrafo 2º ao artigo 121, passando o Parágrafo Único, a ser Parágrafo 1º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 121. ...

Parágrafo 1º – ...

Parágrafo 2º - Os condomínios horizontais devem apresentar no mínimo 2 (duas) vagas externas de estacionamento.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores



*Mário Leme*

*Ricardo Fernando Mell-*

EMENDA N° 39

201

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Inciso III do artigo 122 e acrescenta o inciso IV e o Parágrafo Único no mesmo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 122. ...

...

III – via interna com leito carroçável de pelo menos 7 metros e praça de retorno de 6 metros de raio;

IV – gabarito máximo de 2 pavimentos.

Parágrafo Único – Não será permitido muro frontal nas unidades autônomas, exceto cercas vivas.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a definição de “CONDOMÍNIO” no Anexo I - Glossário, que passa a ter a seguinte redação:

CONDOMÍNIO: edificação ou conjunto de edificações, caracterizado pela existência de duas ou mais unidades autônomas destinadas a fins residenciais ou não, construídas sobre um mesmo lote ou gleba, às quais se atribuem frações ideais de uma área comum;

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

*Spécie de Condomínio*

Vereadores

*Roginaldo Fernandimello*

EMENDA N° 40

202

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta a definição de Micro Minerador e o enquadramento adicional com condicionantes, no Anexo I - Glossário, que passa a ter a seguinte redação:

MICRO MINERADOR: atividades de extração de argila empregada no fabrico de cerâmica vermelha, aquela que utilizada isoladamente, se preste ao fabrico de tijolos, telhas, manilhas e produtos artesanais, excluídas as argilas ditas industriais destinadas a pisos e revestimento, desde que a atividade em si e seu processo minerário junto ao DNPM estejam enquadrados adicionalmente às seguintes condicionantes:

- Estar circunscrito em um polígono DNPM de no máximo 5 ha;
- Possuir vida útil mínima da jazida, aprovada no DNPM de 20 anos (poderá ser aceito prazo da vida útil até 10% menor do que o estabelecido);
- Possuir projeto junto ao DNPM, seja o Plano de Lavra (PL) para o regime de licenciamento ou o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) para o regime de concessão, no qual a substância requerida para lavra seja exclusivamente a argila para cerâmica vermelha para produção de tijolos e telhas, tendo este uso explicitado no referido projeto e atestado pelo DNPM no documento denominado Minuta de Registro de Licença ou no Atestado de PAE Satisfatório, o que for o caso, a depender do regime de aproveitamento em que o processo estiver correndo;
- Prever a produção máxima mensal de 2.000 toneladas/mês de argila;
- Não necessitar de supressão de mata nativa na forma de maciços arbóreos, ou cordões;
- Não necessitar de supressão ou interferência direta em Áreas de Preservação Permanente de qualquer modalidade;

*Hans de Carvalho  
Taquaril B. Gómez Ville.*

EMENDA N° 41

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- Não necessitar do uso de explosivos para efetuar o desmonte do material como método de lavra, devendo este desmonte ser efetuado exclusivamente pelo método mecânico de escarificação direta por máquina hidráulica (escavadeira, retroescavadeira ou pá-carregadeira) ou ainda pelo método manual;
- A eventual necessidade de supressão de exemplares arbóreos isolados nativos, será permitida exclusivamente para os setores projetados para lavra, mas deverá respeitar a legislação estadual vigente no momento da execução do ato, portanto, deverá obter do órgão ambiental estadual as devidas autorizações para efetivação do mesmo, incluindo as necessárias compensações, nos moldes, regras e quantitativos estabelecidos pelo órgão ambiental estadual;
- Caso o órgão ambiental estadual não exija a compensação pela supressão de exemplares arbóreos isolados, fica desde já pré-determinado que o poder público municipal exija no mínimo a compensação da referida supressão na proporção de 30 mudas de espécies equivalentes para cada exemplar arbóreo isolado nativo suprimido, que deverá necessariamente ser semeado no imóvel da mesma matrícula onde ocorrer a supressão, próximo a maciços ou cordões arbóreos nativos já existentes ou a APP da propriedade, respeitando-se as recomendações técnicas para garantia de sobrevivência dos exemplares semeados, incluindo a apresentação de relatório técnico semestral à prefeitura municipal, com considerações técnicas e memorial fotográfico referentes a condução das mudas e eventuais substituições, de modo que se garanta uma taxa de sucesso de pelo menos 90% dos exemplares;

A photograph showing two handwritten signatures. The signature on the left, written diagonally from bottom-left to top-right, reads "Prefeito de Rio Claro". The signature on the right, written horizontally, reads "Ricardo B. Giavarini". Above the horizontal signature is a small, separate circular mark.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- As áreas de cava uma vez exauridas para o bem mineral com aptidão para cerâmica vermelha poderão ser recuperadas com a mesma modalidade de ocupação existente antes de sua escavação, ou serem destinadas a qualquer modalidade de uso múltiplo indicado nas demais alíneas do presente inciso, desde que assegurada tecnicamente a sua estabilidade geotécnica, incluindo a dos taludes marginais e a dos processos erosivos para a área como um todo, sendo vedada a manutenção de trechos com solo exposto sem qualquer vegetação sobre o mesmo, bem como o acúmulo errático de águas no terreno (empoçamento), salvo a formação intencional de corpo d'água para o uso agropecuário visando a produção de pescado de corte ou ornamental ou pesca esportiva (pesca e solta), ficando esta modalidade de recuperação da área da cava permitida desde que sejam obtidas as devidas licenças ambientais e outorgas necessárias junto ao poder público estadual e nova certidão de uso do poder municipal para esta nova destinação da área, quando couber ou for necessário;

- O responsável legal pela lavra, titular do processo minerário junto ao DNPM, deverá apresentar anualmente relatório consubstanciado tecnicamente, assinado por técnico habilitado, com atribuições para as áreas de lavra de minérios, demonstrando o andamento dos trabalhos de lavra e o resultado das medidas de mitigação ambiental associadas, incluindo memoriais fotográficos, análise da qualidade das águas superficiais das coleções hídricas próximas aos setores de lavra, com no mínimo uma (01) amostra no curso d'água natural a montante de todas as cavas e (01) amostra no curso d'água natural a jusante de todas as áreas produtoras de argila, mas antes de sair da área de influência das mesmas, tendo como base, no máximo 100 metros a jusante da última cava do setor oleiro. A frequência de amostragem deverá ser de 01 amostra em cada ponto citado acima no final da estação das cheias (final de março) e 01 amostra em cada ponto no final da estação das secas (final de setembro), a cada ano hidrológico, totalizando 04 amostras/ano hidrológico, que deverão contemplar os parâmetros para rios classe II, conforme resolução Conama 357/05, acrescidos, no que couber, do que está disposto na Resolução Conama 430/11;

*Mauro do Canto  
Guilherme*

*Ronaldo B. Guerardinelli*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- As análises citadas no item anterior deverão ser executadas para o conjunto das unidades de lavra, com os custos e resultados das 04 amostras anuais compartilhados por todos os mineradores, cada qual podendo utilizar os dados em seu relatório individual. A critério dos mineradores poderá ser entregue um único relatório de atividades consolidando os trabalhos de todas as unidades produtoras, no qual os resultados das 04 amostras de água superficial anuais deverá ser anexado;

As condicionantes acima não substituem ou eliminam a necessidade de obtenção de qualquer título ou licença ou o cumprimento de qualquer legislação ou condicionante legal das esferas federal ou estadual que sejam ou venham a ser necessárias, valendo sempre as versões ou legislações mais restritivas que existam ou venham a existir para os temas em lide;

**Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.**

**Acrescenta o Anexo XII.a – Modelo Urbanístico para parcelamento com lotes de testadas inferiores a 8 metros, conforme documento em anexo.**

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

The image shows two handwritten signatures of vereadores. The signature on the left is "Silviano de Carvalho" and the one on the right is "Edson B. Mendonça". Both signatures are written in cursive ink and are placed directly above their respective names.

206

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o Quadro 2 – Loteamentos e desmembramentos existentes, sendo que os demais continuam com a mesma redação, só alterando os seguintes loteamentos, que passa a ter a seguinte redação:

Quadro 2. ...

Loteamento	Testada e Lote Mínimo
------------	-----------------------

...

Cidade Claret II	– 10 m e 300 m <sup>2</sup>
------------------	-----------------------------

...

Jardim Claret	– 8 m e 200 m <sup>2</sup>
---------------	----------------------------

...

Jardim Nossa Senhora Saúde I	– 8 m e 200 m <sup>2</sup>
------------------------------	----------------------------

...

Vila Nova Ajapi	– 10 m e 300 m <sup>2</sup>
-----------------	-----------------------------

...

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o caput do Anexo XVI, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo XVI – Roteiro de informações para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI)

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

EMENDA N° 42

207

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o Anexo XI – Quadro de vagas para veículos e Acrescenta o Anexo XI.a  
– Quadro de Vagas de estacionamento não especificados no Anexo XI, que passa a ter a seguinte redação, conforme Anexo abaixo e Anexo em Separado:

Anexo XI.a – Quadro de Vagas de estacionamento não especificados no Anexo XI

Usos	Vagas para estacionamento de veículos	Vagas para estacionamento de bicicletas	Paraciclo
R2		50% das vagas exigíveis para veículos	1
NR1		-	-
NR2	1 vaga para cada 100m <sup>2</sup> de área computável	-	2
NR3		-	4
NR4		-	4

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.  
Acrescenta o símbolo de numeral “º” aos artigos 1º ao 9º.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

EMENDA N° 43

208

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Anexo XI - Quadro de Vagas para Veículos

ATIVIDADES	ÁREA EDIFICADA ATÉ (M <sup>2</sup> )	VAGAS MÍNIMAS/M <sup>2</sup>	VAGAS CARGAS DESCAR.	VAGAS EMBARQ. DESEMB.	OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES
LOJAS / LOJAS DEPARTAMENTOS	De 251 a 500	17/0 M <sup>2</sup>	-	-	ATÉ 250M <sup>2</sup> MÍNIMO DE 2 VAGAS
	DE 501 A 2.500	1/40M <sup>2</sup>	1	-	
	DE 2.501 a 5.000	1/40 M <sup>2</sup>	2	-	
	ACIMA de 5.000	1/35 M <sup>2</sup>	3	-	
	ATÉ 1.000	1/70M <sup>2</sup>	-	-	MÍNIMO DE 10 VAGAS
CENTROS COM. / SHOPPING CENTER	DE 1.001 A 2.500	1/50M <sup>2</sup>	1	-	
	DE 2.501 A 7.000	1/35 M <sup>2</sup>	3	-	2 BERÇOS PARA ÔNIBUS E 5 VAGAS PARA TÁXI
	ACIMA DE 7.000	1/35 M <sup>2</sup>	3	-	5 BERÇOS PARA ÔNIBUS E 10 VAGAS PARA TÁXI
	ATÉ 500	1/70M <sup>2</sup>	-	-	MÍNIMO DE 8 VAGAS
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, VAREJÃO, MERCADOS	DE 501 A 2.500	1/40M <sup>2</sup>	3	-	
	DE 2.501 A 10.000	1/35 M <sup>2</sup>	3	-	ACIMA 7000M <sup>2</sup> : 1 BERÇO ÔNIBUS E 3 VAGAS TÁXI
	ACIMA DE 10.000	1/35 M <sup>2</sup>	3	-	2 BERÇOS PARA ÔNIBUS E 5 VAGAS PARA TÁXI
	ATÉ 1.000	1/70M <sup>2</sup>	1	-	
ENTREPOSTOS, TERMINAIS, ARMAZÉNS, DEPÓSITOS, GARAGEM, EMPRESAS DE MUDANÇA	DE 1.001 A 5.000	1/60M <sup>2</sup>	1	-	
	ACIMA DE 5.000	1/60 M <sup>2</sup>	2	-	



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PREST. SERVIÇOS, ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS E ATELIERS	ATÉ 250	1/100M <sup>2</sup>	-	-
	DE 251 A 2.500	1/70M <sup>2</sup>	-	-
	DE 2.501 A 25.000	1/35 M <sup>2</sup>	1	-
	ACIMA DE 25.000	1/35 M <sup>2</sup>	1	1
HOTÉIS, APART. HOTÉIS	ATÉ 10.000	ATÉ 50 M <sup>2</sup> 1/2 - ACIMA DE 50M <sup>2</sup> 1/1 APART	1	1
	DE 10.001 A 25.000	ATÉ 50M <sup>2</sup> 1/2 ACIMA 50M <sup>2</sup> 1/1 APART	1	1
	ACIMA DE 25.000	ATÉ 50M <sup>2</sup> 1/2 ACIMA 50M <sup>2</sup> 1/1 APART	1	1
	ATÉ 5.000	1/1 UNID.	1	-
MOTÉIS	DE 5.001 A 15.000	1/1 UNIDADE	1	-
	ACIMA DE 15.000	1/1 UNIDADE	1	-
	ATÉ 10.000	ATÉ 50 LEITOS 1/1 LEITO	1	1
	DE 10.001 A 25.0000	1/1,5 LEITO	2	2
HOSPITAIS E MATERNIDADES	ACIMA DE 25.000	1/2 LEITOS	2	3
	ATÉ 250	5 VAGAS	-	-
	DE 251 A 1.000	1/50M <sup>2</sup>	-	1
	ACIMA DE 1.000	1/50 M <sup>2</sup>	1	2
PRONTO SOCORROS, CLÍNICAS, E LABORATÓRIOS DE ANÁLISE	ATÉ 2.500	1/50M <sup>2</sup>	1	1
	UNIVERSIDADES, FACULDADES			

CIDADE DE SÃO PAULO



210

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

	DE 2.501 A 5.000	1/25 M <sup>2</sup>	1	2	
	ACIMA DE 5.000	1/25 M <sup>2</sup>	1	5	
	ATÉ 500	1/50M <sup>2</sup>	-	2	MÍNIMO DE 5 VAGAS
ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS, ENSINO PROFISSIONALIZANTE	DE 501 A 2.500	1/30M <sup>2</sup>	-	MÍN 5 em forma de baia	
	DE 2.501 A 5.000	1/60 M <sup>2</sup>	-	3	
	ACIMA DE 5.000	1/60 M <sup>2</sup>	-	5	
	ATÉ 250	1/50M <sup>2</sup>	-	2	MÍNIMO DE 5 VAGAS
ESCOLAS MATERNAIS	DE 251 A 1.000	1/30M <sup>2</sup>	-	2	
	ACIMA DE 1.000	1/60 M <sup>2</sup>	-	3	
	ATÉ 250	1/30 M <sup>2</sup> MÍN. 8	-	2	
	DE 251 A 1.000	1/30M <sup>2</sup>	-	2	
ACAD. DE GINASTICA, ESPORTES, DANÇA, ESCOLAS DE MÚSICA E ARTE	ACIMA DE 1.000	1/25 M <sup>2</sup>	-	3	
	ATÉ 250	10 VAGAS	-	-	
RESTAURANTES, CHOPERIAS, BOATES, CASAS DE DANÇA, BUFFET ETC.	DE 251 A 1.000	1/20M <sup>2</sup>	1	-	
	DE 1.001 A 2.500	1/20 M <sup>2</sup>	1	-	
	ACIMA DE 2.500	1/20 M <sup>2</sup>	2	-	
	ATÉ 3.000	1/75M <sup>2</sup>	2	-	
INDÚSTRIAS	DE 3.001 A 20.000	1/100 M <sup>2</sup>	2	-	1 BERÇO PARA ÔNIBUS A CADA 7.000 M <sup>2</sup>
	ACIMA DE 20.000	1/100 M <sup>2</sup>	2	-	1 BERÇO PARA ÔNIBUS A CADA 5.000 M <sup>2</sup>
	ATÉ 100 LUGARES	1/40M <sup>2</sup>	-	1	
AUDITÓRIOS, LOCAIS DE CULTO, CINEMAS E TEATROS	DE 101 A 300 LUGARES	1/40M <sup>2</sup> MÍN 10	-	2	
	DE 301 A 1.000 LUG	1/40 M <sup>2</sup>	-	3	

211

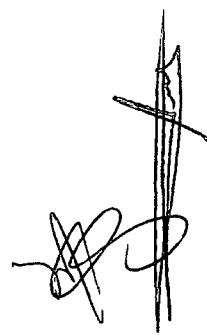


# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

				2 BERÇOS PARA ÔNIBUS
FARMÁCIAS E DROGARIAS	ACIMA DE 30.000	1/60 M <sup>2</sup>	-	-
	ATÉ 300	1/60 M <sup>2</sup>	-	-
BARES, CONFETARIAS, SORVETERIAS E DOCERIAS	ACIMA DE 300	1/30M <sup>2</sup>	-	1
	ATÉ 300	1/60M <sup>2</sup>	-	-
BANCOS	DE 301 A 1.000	1/30M <sup>2</sup>	1	-
	ACIMA 1.000	1/20 M <sup>2</sup>	1	-
OFICINAS / FUNILARIAS	ATÉ 500	1/50M <sup>2</sup>	-	-
	DE 501 A 1.000	1/35M <sup>2</sup>	1	-
	ACIMA DE 1.000	1/35 M <sup>2</sup>	2	-
	ATÉ 500	1/70M <sup>2</sup>	-	-
	ACIMA DE 500	1/50M <sup>2</sup>	-	-

Vagas para estacionamento de Bicicletas: Obrigatório a reserva de 50% das vagas exigíveis para veículos



212

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

### 1- EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo V.d - Mapa dos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs).

Estende o Corredor de Atividades Diversificadas (CADs) no trecho da Rua 09 que compreende as Avenidas 37 à 53, no bairro Cidade Jardim.

João Luiz Zaine  
Vereador - PMDB  
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA N° 44

213

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,  
de autoria do Vereador José Julio Lopes de Abreu e Vereadores.

Acrescenta o inciso VI no artigo 205 no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

"VI. Fica proibido nos bairros Jardim Floridiana e Jardim América, ampliar, englobar ou unificar lotes ou áreas adjacentes aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços já implantados no perímetro dos bairros, inclusive os estabelecidos nos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs), salvo os que possuam testadas para o CADs.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.

  
José Júlio Lopes de Abreu  
Vereador "JULINHO LOPES"

00-000000-0000  
EMENDA N° 45

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 QUE  
INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

**1) EMENDA ADITIVA** – Acrescentar alínea “a” no inciso I do artigo 35 com a seguinte redação:

“I – .....

a) O disposto nesse inciso aplicar-se-á aos bairros Jardim América e Jardim Floridiana, com exceção dos imóveis de uso comercial e de prestação de serviços, construídos e devidamente aprovados, até a publicação desta lei, localizados nesses bairros.”

Rio Claro, 13 de maio de 2016.

  
José Julio Lopes de Abreu  
Vereador líder do PP

EMENDA N° 46

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 150/2015 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

- 1) **EMENDA ADITIVA** – Acrescentar Parágrafo 1º ao artigo 206 com a seguinte redação:

**"Parágrafo 1º – As empresas e/ou pessoas físicas detentoras de títulos de concessão de exploração de lavras na data de promulgação desta Lei, instaladas e/ou localizadas na Macrozona de Preservação Ambiental e Macrozona de Amortecimento, terão a permanência assegurada, no estado em que se encontram, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos de concessão de exploração de lavras, garantindo-se a emissão de nova certidão de uso do solo ao empreendedor, quando necessário, dando condição de sua manutenção."**

Rio Claro, 13 de maio de 2016.

Assinam os Vereadores

*Retirada*  
EMENDA N° 47

216

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Altera-se o Anexo IV.a - Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde o bairro Jardim São Paulo passa a ter a Legenda de Zoneamento ZR1, no lugar de ZPR1, ressalvados os imóveis de uso comercial já aprovados ou construídos até a publicação desta Lei.

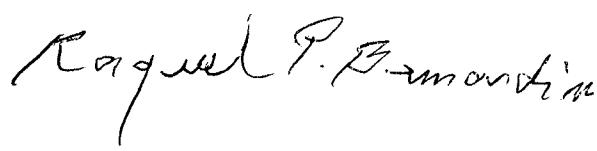
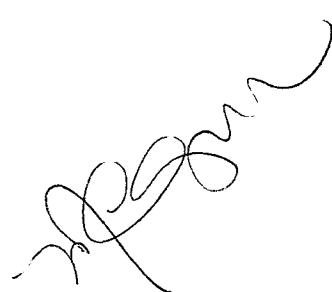
Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o inciso VI no artigo 205 no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

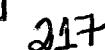
“VI. Fica proibido nos bairros Jardim Floridiana, Jardim América e Jardim São Paulo, ampliar, englobar ou unificar lotes ou áreas adjacentes ao Corredores de Atividades Diversificadas (CADs), já autorizadas pelo Anexo V.d – Mapa dos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs).”

Rio Claro, 21 de outubro de 2016.

Vereadores



EMENDA Nº 48



21/10/2016 15:45  
CÂMARA SECRETARIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIO CLARO – ESTADO DE SÃO PAULO.

**URGENTE**

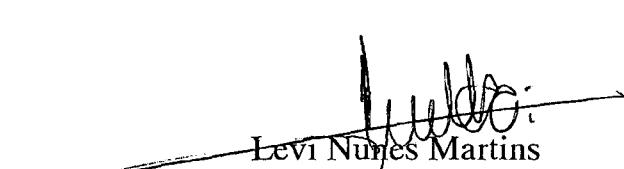
Os moradores do Jardim São Paulo, ao final assinado, representando os demais moradores que subscrevem e os que estão incluídos no abaixo assinado em anexo, vem, pelo presente, apresentar a proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 150/2015 que propõe alterações no Plano Diretor, para que seja apreciado por essa Casa Legislativa.

Solicitamos que seja encaminhada cópia integral a todos os Vereadores, com a resposta e confirmação de que receberam a mesma, para que tenham ciência e possam acompanhar e discutir a proposta apresentada, e para que, observados os ritos legislativos, seja a questão submetida à votação em plenário, em forma de Emenda, juntamente com o projeto acima.

Termos em que, para que seja consolidado o direito à cidadania e o respeito às garantias e direitos dos cidadãos previstos na legislação em vigor, aguardamos o regular processamento e a inclusão na pauta de votação.

Atenciosamente,

Rio Claro, 19 de setembro de 2016.

  
Levi Nunes Martins  
OAB/SP 315.946

  
Valter Moga Junior  
RG 15.615.912-0

CÂMARA SECRETARIA  
28SET2016 09:25

**PROPOSTA DA POPULAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N 150/2015**

Rio Claro, 13 de setembro de 2016.

Os moradores e proprietários de imóveis no bairro Jardim São Paulo, especificamente na área abrangida pelo polígono formado pela Rua 21, Avenida 16, Avenida Marginal, Avenida Saburo Akamine e Rua 1-A-JSP, conforme delimitado no mapa em anexo, vêm respeitosamente à presença dessa honrosa e democrática Câmara de Vereadores, PROPOR e REQUERER o quanto segue:

**CONSIDERANDO** o conhecimento de todos os envolvidos nesta proposta, referente a significativas alterações previstas no novo Plano Diretor ora em comento, especificamente no bairro Jardim São Paulo, cujo Abaixo Assinado segue em anexo;

**CONSIDERANDO** que a área delimitada por estes moradores encontra-se especificada no Plano Diretor vigente (Lei 3806/2007) como **Zona Residencial ZR 5B** (R1 e R2), em situação de igualdade com a área delimitada pelo polígono Avenida 26, Rua 14, Avenida 16 e Rua 20, do mesmo Bairro Jardim São Paulo, especificada como Zona Residencial ZR 5<sup>a</sup> (R1 e R2), ambas, portanto, admitindo o uso residencial unidomiciliar com gabarito até 3 pavimentos, bem como o uso residencial multifamiliar com gabarito variável;

**CONSIDERANDO** que a proposta para o novo projeto de lei do Plano Diretor (Lei Complementar 150/2015) mantém as condições da área abrangida por estes moradores de Zona Residencial ZR 5B (R1 e R2) para Zona Residencial ZR 2 (uso unifamiliar e multifamiliar com gabarito variável), alterando apenas a área do polígono representado pela Zona Residencial ZR 5A (R1 e R2) para apenas Zona Residencial ZR 1 (uso unidomiciliar com gabarito até 3 pavimentos);

**CONSIDERANDO** que a proposta de alteração fraciona o mesmo bairro Jardim São Paulo em áreas distintas de zoneamento, em evidente prejuízo aos interesses dos moradores requerentes e da própria municipalidade, com a possibilidade da construção de novos prédios e empreendimentos, com o comprometimento da

infraestrutura do local, tais como água, rede esgoto e vias de acesso, que foram e estão dimensionadas para atender a situação anterior e característica original do bairro como zona residencial unidomiciliar;

**CONSIDERANDO** que é dever dos moradores envolvidos salvaguardar os direitos relativos ao meio ambiente e preservar uma consciência e convivência ecologicamente equilibradas objetivando uma sadia qualidade de vida, bem como de contribuir para uma harmoniosa relação com o Poder Público Municipal, zelando pelas condições e manutenção da ordem e paz, com a preservação da segurança, e predomínio de moradias unifamiliares;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a possível implantação de residências multifamiliares contribui para um crescimento desordenado sem a devida infraestrutura, que não é precedida de contrapartida preventiva do Poder Público;

**CONSIDERANDO**, que o bairro Jardim São Paulo tem sido alvo constantes de ocorrências policiais de furtos, roubos e homicídios, exigindo uma atuação mais constante da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal, devido à movimentação de pessoas estranhas ao bairro;

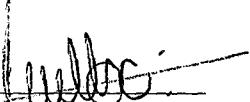
**CONSIDERANDO**, que diante dessas situações pontuais e reais, que vêm trazendo insegurança aos moradores ali existentes e maior dificuldade no relacionamento entre vizinhos do bairro, e a existência do Projeto Vizinhança Solidária apoiado pela Polícia Militar, que tem como objetivo primordial aproximar os moradores e manter um relacionamento mais estreito entre vizinhos que se conheçam e se auxiliem mutuamente;

**APRESENTAM** a presente PROPOSTA de alteração ao Projeto de Lei Complementar 150/2015 e **REQUEREM a alteração no Anexo IV do Projeto**, de modo a constar que o polígono formado pela Rua 21, Avenida 16, Avenida Marginal, Avenida Saburo Akamine e Rua 1-A-JSP também seja considerado apenas como Zona Residencial ZR 1 (uso unidomiciliar com gabinete até 3 pavimentos), nos mesmos moldes e padrão que está compreendida a área também do jardim São Paulo formada pela Avenida 26, Rua 14, Avenida 16 e Rua 20.

Para firmar a presente proposta, segue a manifestação dos moradores envolvidos no abaixo assinado em anexo, aguardando a sua deliberação, votação e posterior aprovação por essa Casa Legislativa.

Salientamos que referida proposta foi encaminhada a todos os gabinetes dos Vereadores e que tem o apoio dos parlamentares que abaixo subscrevem e corroboram a presente solicitação.

E assinam como representantes dos moradores interessados:

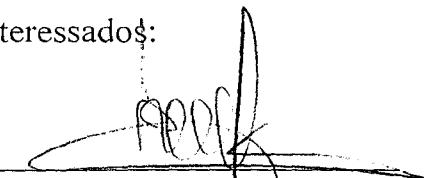
  
Levi Nunes Martins  
levimartins@adv.oabsp.org.br

Telf: (19) 9613-7101

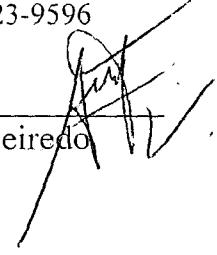
  
Angélica Tomazella  
angelica\_trc@yahoo.com.br

Telf: (19) 99831-5728

  
Carlos Alfonso Aravalé Parada

  
Valter Moga Junior  
jomav100@hotmail.com

Telf: (19) 98123-9596

  
Eduardo Figueiredo

#### Vereadores Apoiadores:

Agnelo da Silva Matos Neto  
PT

Pr. Anderson Christofeletti  
PMDB

Dalberto Christofeletti  
PDT

Geraldo Voluntario  
DEM

João Luiz Zaine  
PMDB

Juninho da Padaria  
DEM



---

Julinho Lopes  
PP

---

José Pereira  
PTB

---

Maria do Carmo  
PMDB

---

Paulo Guedes  
PSDB

---

Raquel Picelli  
PT

---

Sérgio Moracir Calixto  
PRP

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08 /2017

Normatiza o uso de veículos e fixa valores de diárias de viagens da Câmara de Vereadores de Rio Claro - SP, revoga todas a disposições em contrário

### CAPITULO I - DO VEICULO

**Art. 1º** Os veículos de propriedade da Câmara de Vereadores de Rio Claro - SP são de uso exclusivo dos Vereadores, Funcionários Efetivos, Comissionados e pessoas autorizadas quando acompanhadas por um representante da Câmara para assuntos relacionados ao desempenho de seus mandatos, ou atribuições.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Quando a utilização dos veículos de propriedade da Câmara de Vereadores de Rio Claro - SP tiver a finalidade de levar ou trazer convidados ou autoridades para participarem de simpósios, palestras e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara, o acompanhamento de um representante será facultativo de cada gabinete.

**Art. 2º** A utilização dos veículos, fica condicionada aos seguintes critérios:

**I** - ser conduzido, unicamente, por motoristas pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Rio Claro - SP, cabendo a Edilidade o pagamento das diárias e horas extras realizadas no período em que estiver prestando os serviços nesta Casa de Leis;

**II** - ser solicitada para uso conforme previsto no art. 1º, retro, mediante Requisição Padrão (ANEXOS I), que fica fazendo parte integrante desta Resolução, juntamente com documentos que comprovem a relação com a atividade legislativa e necessidade da viagem.

**Art. 3º** O uso dos veículos da Câmara de Vereadores de Rio Claro - SP obedecerá a planilha preestabelecida pelo Gabinete de Presidência.

**Art. 4º** O agendamento de veículos feito junto ao Chefe de Gabinete da Presidência, terá sua convalidação através do preenchimento e assinatura pelo requisitante, em respectivo impresso próprio Anexos I.

**Parágrafo único.** Para viagens fora do Município, deverá ser utilizado o Anexo I, assinado por Vereador ou servidor efetivo constando do mesmo, os nomes e documento de identidade dos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

respectivos ocupantes, bem como a quantidade de diárias necessárias.

**Art. 5º** O transporte ora normatizado, fora do Município, será limitado a ao número de veículos existentes da Edilidade, permanecendo para uso local, no mínimo 01 (um) veículo.

Parágrafo único. No caso de manutenção ou avaria em algum veículo, fica prejudicado o número de veículos disponíveis para viagens, mantido o veículo de uso local.

## CAPITULO II- DA DIÁRIA

**Art. 6º** Fica estabelecido o valor da diária em R\$ 100,00 (cem reais) para Funcionários Efetivos e Comissionados e em R\$ 200 (duzentos) para Vereadores, mediante requisição (ANEXO I) para viagens fora do Município de Rio Claro - SP.

§ 1º Não será concedida a diária para viagens a cidades cuja distância seja inferior a 40km (quarenta quilômetros) de Rio Claro, exceto quando a permanência fora atingir o horário das refeições.

**Art. 7º** O valor da diária será reajustado anualmente, obedecendo o mesmo percentual e data do reajuste do funcionalismo municipal.

## CAPITULO III - DO RELATÓRIOS DE VIAGENS

**Art. 8º** A diária após sua realização deverá ser comprovada através do relatório do motorista (ANEXO II), que também fica fazendo parte integrante desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo condutor do veículo e seus ocupantes, que deverá ser entregue no prazo máximo de 48

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

(quarenta e oito) horas e anexado ao empenho, ficando desobrigada a apresentação de documentos de despesas.

§ 1º Havendo atraso na entrega dos relatórios de viagens pelo motorista, o Controle Interno da Edilidade verificará as viagens realizadas e seus ocupantes, repassando ao financeiro somente o relatório a ser pago aos ocupantes, sendo que o motorista devolverá diária.

§ 2º A responsabilidade pela correção e veracidade dos dados apresentados no relatório será exclusivamente do motorista condutor e do solicitante, devendo responder administrativa, pessoal e civilmente por qualquer irregularidade que vier a ser constatada.

## CAPITULO IV - DOS DANOS AO VEICULO

**Art. 9** O motorista responderá pelos danos provocados no veículo, eventuais multas que vierem a sofrer quando no exercício de suas funções, decorrentes de negligência, imprudência e imperícia, comprovada pelos órgãos competentes, após o devido processo administrativo.

## CAPITULO V - DO NÚMERO DE VIAGENS

**Art. 10** Cada gabinete poderá realizar no máximo 04 (quatro) viagens mensais com o pagamento de no máximo (08) oito diárias por gabinete.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos será considerada viagem do gabinete do Vereador a diária paga a qualquer membro do gabinete, independentemente de ter solicitado o veículo.

## CAPITULO VI - DAS DESPESA EXTRAORDINÁRIAS

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Art. 11** Os veículos solicitados para uso em finais de semana, feriados ou tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente do Legislativo Municipal, será necessário exposição dos motivos que comprovem sua necessidade, deverão ter autorização expressa da Presidência, na requisição de uso do veículo, respeitando o limite de diárias disponível para cada gabinete.

§ 1º Para viagem em que houver necessidade de pernoite ou quando ou o destino for outro Estado, o valor da diária será o dobro da quantia estipulada no art. 7º desta Resolução, com reajuste anual em datas e percentuais atribuídos à revisão da remuneração do funcionalismo público municipal.

## CAPITULO VII - DA CONDUTA DOS OCUPANTES DO VEICULO

**Art. 12** Afim de preservar a saúde e a segurança dos ocupantes dos veículos oficiais, fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros durante as viagens.

**Art. 13** O uso dos aparelhos de celulares pelos motoristas deverão ser apenas para fins de trabalho, devendo os mesmos quando da utilização, para segurança dos ocupantes do veículo, estacionar o veículo para utilização.

**Parágrafo único.** Nos aparelhos de celulares dos motoristas, fica proibido o modo "restrito", ficando com isso a facilidade do reconhecimento para atendimento das ligações.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Esta resolução poderá ser regulamentada no que couber através de Ato da Presidência

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Rio Claro, 06 de março de 2017.

André Luís de Godoy  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
1º Secretário

José Pereira dos Santos  
2º Secretário

Seron  
Val Demarchi  
Adriano L. Bone  
Chamorro Augusto Lopes.

Marcos Carvalho  
Luciano Moraes

Adriano L. Bone

José Maria  
Júlio Lopes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Anexo I - REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS - Uso Local

GABINETE DA PRESIDENCIA

### Requisição de Veículos

Gabinete do Vereador: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data do Uso \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ das \_\_\_\_ : \_\_\_\_ horas às \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Atividades a serem realizadas:

---

---

---

Ocupantes do Veículo:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Vereador (a) \_\_\_\_\_

### Autorização do uso do Veículo Oficial

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Defiro ( ) Indefiro ( )

\_\_\_\_\_  
Gabinete da Presidência

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º ...., DE ... DE ..... DE 2007

## Anexo II - Relatório de Uso do Veículo Oficial

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Motorista:  
(Responsável pela correção dos dados deste relatório)

Carro e Placa: \_\_\_\_\_

Controle	Km	Horário
Saída		
Retorno		

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Horário	Destino	Solicitante	Km Inicial	Km Final
às _____				

### Uso Exclusivo de Abastecimento e Lubrificantes

	Dia	Horário	Km	Req.	Litros	Frent.	Mot.
Álcool							
Gasolina							
Lubrif.							

Relatar ocorrências ou necessidades de manutenção do veículo


# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

OBS: EM CASO DE SINISTRO ENVOLVENDO O VEÍCULO, O MOTORISTA DEVERÁ ANEXAR RELATÓRIO DETALHADO, BEM COMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO PELA AUTORIDADE DE TRÂNSITO COMPETENTE

Descrever a manutenção realizada no veículo e o local

## USO EXCLUSIVO EM VIAGEM

Destino: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ocupantes: Horário de chegada da viagem \_\_\_\_ : \_\_\_\_ horas

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

O Relatório preenchido, atende as exigências da Resolução n.º .... de .... de ..... de 200...  
Data : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Responsável pelo Departamento de Contabilidade Finanças

Assinatura do Responsável do Controle Interno

Assinatura do Condutor

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/2017 - PROCESSO N° 14738-725-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 08/2017, de autoria dos Vereadores, que normatiza o uso de veículos e fixa valores de diárias de viagens da Câmara de Vereadores de Rio Claro-SP, bem como revoga todas as disposições em contrário.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Sob o aspecto legal e regimental nada obsta a regular tramitação do presente projeto de Resolução, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

1210  
232

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

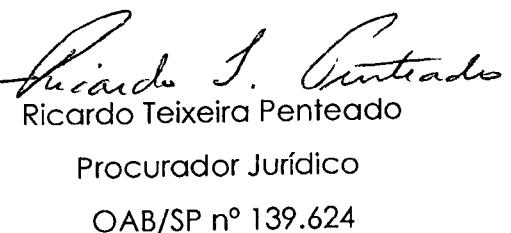
A propósito o presente projeto de Resolução deverá ser aprovado pelo Plenário em um só turno de votação e posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme artigo 55, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Vale ressaltar, que a Resolução em apreço tem por objetivo normatizar o uso de veículos da Edilidade e fixar valores das respectivas diárias de viagens.

DIANTE DO EXPOSTO, CONSUBSTANCIADO NOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO ACIMA ADUZIDOS, ESTA PROCURADORIA JURÍDICA ENTENDE QUE PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 08/2017 REVESTE-SE DE **LEGALIDADE**.

Rio Claro, 15 de março de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2017

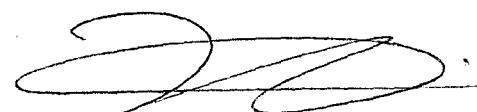
PROCESSO 14738-725-17

PARECER Nº 025/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores - Normatiza o uso de veículos e fixa valores de diárias de viagens da Câmara de Vereadores de Rio Claro – SP, revoga todas as disposições em contrário.

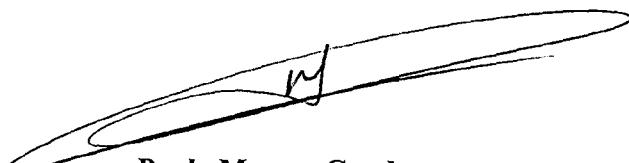
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 15 de março de 2017.



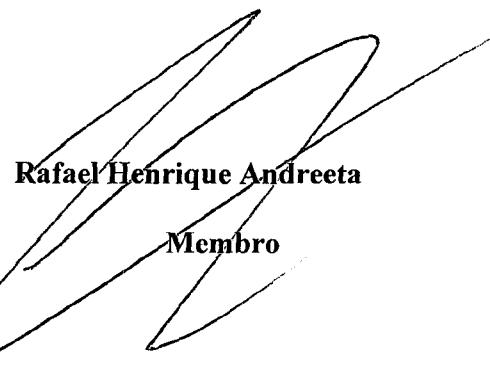
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2017**

**PROCESSO 14738-725-17**

**PARECER Nº 006/2017**

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores - Normatiza o uso de veículos e fixa valores de diárias de viagens da Câmara de Vereadores de Rio Claro – SP, revoga todas as disposições em contrário.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de março de 2017.



**Paulo Rogério Guedes**

**Presidente**



**José Claudinei Paiva**

**Relator**

  
**Maria do Carmo Guilherme**

**Membro**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2017

PROCESSO 14738-725-17

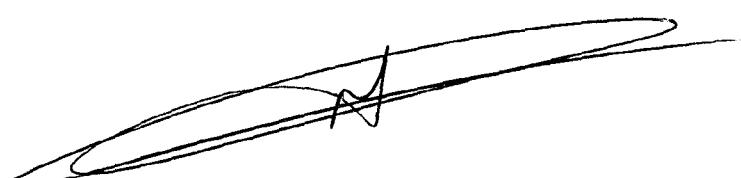
PARECER Nº 025/2017

O presente Projeto Resolução de autoria dos Vereadores - Normatiza o uso de veículos e fixa valores de diárias de viagens da Câmara de Vereadores de Rio Claro – SP, revoga todas as disposições em contrário.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de março de 2017.

José Pereira dos Santos  
Presidente

  
Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2017

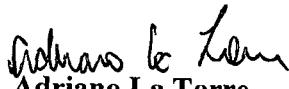
PROCESSO 14738-725-17

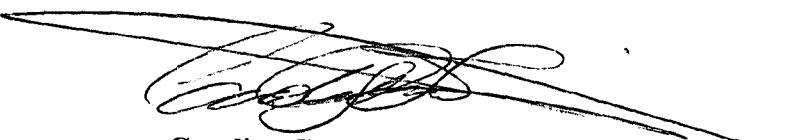
PARECER Nº 020/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores - Normatiza o uso de veículos e fixa valores de diárias de viagens da Câmara de Vereadores de Rio Claro – SP, revoga todas as disposições em contrário.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de março de 2017.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro